



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de julho de 2023 - Nº 3218 - Divulgado em 17/07/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tiberio Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	1
<i>Portarias</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	5
<i>Errata</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
5. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Comunicações</i>	11
6. Alertas.....	11
7. Atos dos Jurisdicionados.....	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	14

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 05 de 17 de julho de 2023 - O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E designar a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas Elvira Samara Pereira de Oliveira, para substituir este Procurador-Geral durante o período de 18 de julho a 27 de julho de 2023, por motivo de gozo de licença especial. R E S O L V E, ainda, designar o Procurador do Ministério Público de Contas Marcílio Toscano Franca Filho, para substituir a Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, com assento na 1ª Câmara, durante o período acima mencionado.

Bradson Tiberio Luna Camelo

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07522/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03232/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 04/23 -

Extrato – Termo de Cooperação Técnica 04/23 Documento TC 63598/23

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO

Objeto: Cooperação Técnica entre os partícipes.

Data da assinatura: 29/06/2023

Vigência: 18/07/2028

Republicado por incorreção.



Intimados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Sorrentino Lianza (Advogado(a) OAB/PB 13354).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03061/23](#)

Jurisdição: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Waleska Ramalho Ribeiro (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para refutar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades que lhe foram atribuídas nos artefatos técnicos dos analistas do Tribunal, fls. 742/762 e 765/766 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03261/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [02207/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 4419/4446.

Processo: [02506/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [02515/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 4532/4571.

Processo: [02530/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 4264-4321.

Processo: [02627/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório fls. 4905/4936.

Processo: [02662/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 3342-3374.

Processo: [02788/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 4189/4225.

Processo: [02800/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 6.875/6.893 dos autos.

Processo: [02831/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório fls. 2953/2985.

Processo: [02984/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Antonio Farias Brito (Contador(a)); José Gervázio da Cruz (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 2892/2930.

Processo: [03056/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03266/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 4287 - 4333.

Processo: [03343/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 3500-3534.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04626/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02612/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02612/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02659/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02659/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02659/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [17791/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório Técnico de fls. 335/340 dos autos

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01567/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21067/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Maria Torquato da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.067/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Maria Torquato da Silva, matrícula nº 098.432-9, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 01027], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00974/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Maria das Vitorias Cassiano de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.974/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria das Vitorias Cassiano de Lima, matrícula nº 190, Professor Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 010/2022], tendo presentes sua legalidade,



o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00976/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Maria Jose Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.976/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Silva, matrícula nº 361, Professor Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 011/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01755/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Lindnalva de Andrade Gomes (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.755/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lindnalva de Andrade Gomes, matrícula nº 11010, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0010/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01913/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Newton Pereira Avelino (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.913/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Newton Pereira Avelino, matrícula nº 1889, Trabalhador III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0017/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e

cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01913/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Newton Pereira Avelino (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.913/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Newton Pereira Avelino, matrícula nº 1889, Trabalhador III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0017/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01579/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01932/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Gilvan Guedes Goncalves (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.932/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Gilvan Guedes Goncalves, matrícula nº 8501, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0022/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01580/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02141/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima de Paula de Oliveira (Interessado(a)); Ronaldo Felix de Oliveira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.141/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Ronaldo Felix de Oliveira, matrícula nº 6846, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Fatima de Paula de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 0004/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2958ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2023. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para compor o quorum regimental). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, anunciou, a ausência justificada, do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em seguida, agradeceu a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convidado para compor o quorum regimental. Comunicações, Indicações e Requerimentos: facultada a palavra, não houve quem quisesse fazer uso. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 01029/23 (item 01), 01072/23 (item 02), 03132/23 (item 06), 09170/22 (item 10), 04472/23 (item 11), 00693/18 (item 15), 09262/18 (item 18), 08200/22 (item 19), 03974/23 (item 20), 12771/21 (item 35), 19966/21 (item 36), 20046/21 (item 37), 00810/22 (item 38), 05326/22 (item 39), 06327/22 (item 40), 01861/23 (item 41), 01919/23 (item 42), 03198/23 (item 50) – adiados para a sessão presencial e remota do dia 13.07.23, por solicitação do relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 12 (Proc. TC 13777/17), 09 (Proc. TC 02545/23), 14 (Proc. TC 10457/22), 47 (Proc. TC 04175/16), 21 (Proc. TC 04693/22) e 13 (Proc. TC 18703/17). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13777/17 – Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2017 e do Contrato n.º 076/2017 dela decorrente, originários do Município de Ingá/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José André de Andrade Melo (OAB/PB 24.696), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial – TCE e ORDENAR a apreciação da matéria pelo eg. Tribunal Pleno desta Corte. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02545/23 – Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araruna/PB, Sr. Iran Pontes do Nascimento, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marcos Alan Silva Lima (OAB/PB 24.701), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Araruna/PB, Sr. José Rodolfo de Lucena Cordeiro, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer

Normativo PN – TC – 00016/17. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10457/22 – Termo Aditivo n.º 006/2022 ao Contrato n.º 1469/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH e a empresa Localiza Rent a Car S/A, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULAR COM RESSALVAS o referido termo aditivo, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04175/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Chefe do Poder Legislativo do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, em face de decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01043/2020, de 02 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de julho do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) ALTERAR o julgamento das Contas de Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São José de Piranhas/PB, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo relativas ao exercício financeiro de 2015, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 2) EXCLUIR a imputação de débito ao então Chefe do Poder Legislativo do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, no montante de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), correspondente a 45,89 – UFRs/PB da época da decisão inicial, e, como consequência, ELIMINAR a fixação de prazo para o recolhimento da importância. 3) MANTER o envio de recomendações e a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB. 4) SUPRIMIR a remessa de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 5) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédro de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04693/22 – Denúncia com pedido de liminar formulada pela empresa COESA - Locações e Serviços Eireli, CNPJ n.º 26.947.586/0001-90, através de seu representante legal, Sr. Ildazio de Freitas Dantas, em face do Município de Brejo do Cruz/PB, acerca de supostas incorreções no Pregão Eletrônico n.º 00017/2021 e na execução contratual, cujos objetos foram as instalações de quatro sistemas de microgeração distribuída de energia solar fotovoltaica para a Comuna. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial, no sentido da improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao

mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, ENVIAR cópias da presente deliberação a denunciante, empresa COESA - Locações e Serviços Eireli, CNPJ n.º 26.947.586/0001-90, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ildazio de Freitas Dantas, bem como ao denunciado, Município de Brejo do Cruz/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, para conhecimento, INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 18703/17 – Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 00020/2016 e do Contrato n.º 1004/2017, originários do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, objetivando os fornecimentos de materiais hospitalares e laboratoriais para atender às necessidades da Comuna. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao pronunciamento já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULARES COM RESSALVAS a mencionada adesão à ata de registro de preços e o contrato dela decorrente, RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, Sr. Henrique Rodrigues da Costa, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02540/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Curral de Cima/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. João Ribeiro da Silva Netto. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: a luz das conclusões da auditoria, opinou pela regularidade da contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral de Cima/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. João Ribeiro da Silva Netto, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal e DECLARAR o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROCESSO TC 02835/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Dutra. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Dutra, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte, DECLARAR o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 03076/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Baía da Traição/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Tony Carvalho Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Tony Carvalho Santos, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, DECLARAR o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02043/23 - Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de

despesas da Câmara Municipal de Natuba/PB, Sra. Josinalva Guerra Lins Silva, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: não encartada nenhuma irregularidade, opinou pela regularidade da prestação de contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Poder Legislativo de Natuba/PB, Sra. Josinalva Guerra Lins Silva, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. PROCESSO TC 02346/23 - Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Curral Velho/PB, Sra. Liliane Alves Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: não encartada nenhuma irregularidade, opinou pela regularidade da prestação de contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que a Presidente do Poder Legislativo de Curral Velho/PB, Sra. Liliane Alves Barbosa, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10130/20 - Inspeção Especial realizada para examinar o quadro de pessoal do Município de Solânea/PB e apurar a regularidade dos pagamentos de inativos e pensionistas diretamente pelo Poder Executivo da Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, REPUTAR IRREGULARES os mencionados pagamentos, APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 15,50 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Urbe, notadamente quanto aos pagamentos de inativos e pensionistas com recursos do Poder Executivo, conforme relatório técnico, fls. 44/49, bem como de outros que, porventura, estejam sendo pagos de forma indevida, assegurando aos interessados, em procedimento administrativo próprio, o contraditório e a ampla defesa, DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Solânea/PB, relativo ao exercício financeiro de 2023, Processo TC n.º 00436/23, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item “4” supra e ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 07555/22 – Denúncia formulada pela Sra. Rosane Emídio da Silva, Vereadora, em face da Prefeitura Municipal



de Guarabira/PB, sobre supostas irregularidades na contratação de serviços advocatícios praticados no exercício financeiro de 2022, pelo gestor Sr. Marcus Diogo de Lima. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER e declarar a IMPROCEDÊNCIA denúncia encaminhada pela Sr.^a Rosane Emídio da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, cujo gestor é o Sr. Marcus Diogo de Lima, COMUNICAR ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 04692/21, 15062/21, 17134/21, 17584/21, 18505/21, 18698/21, 20246/21, 06184/22, 06306/22, 06913/22, 06914/22, 07989/22, 09187/22. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: a luz das conclusões da auditoria, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 14363/20, 01653/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: a luz das conclusões da auditoria, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 04860/22, 07245/22. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR os processos sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 20329/19 – Aposentadoria Geral do servidor Sr. Pedro Flávio Maroja Ribeiro. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela declaração de cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 02.550/22 e DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 17422/20 – Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01887/2022, de 08 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 13 de setembro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, concessão de novo prazo para dar cumprimento as reclamações feitas pela auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA à Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,50 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, envie a documentação comprobatória da opção do Sr. Cicero José de Albuquerque, pela manutenção do benefício concedido pelo FUNPREVE ou, diante da falta de manifestação ou escolha pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência -

PBPREV, cancele a inativação sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de aplicação de nova multa e imputação de débito, caso os proventos continuem sendo pagos e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 12 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 06 de julho de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/06/2023:

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02167/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09707/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00558/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02303/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Sergio Alves de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02522/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Wilson de Oliveira Gomes Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03152/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Hermes Fernandes de Arruda (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03152/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Sebastiao Marcos Costa de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06873/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01574/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01999/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2007

Interessados: Edvarado Herculano de Lima (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Aroldo Martins Sampaio (Advogado(a) OAB/PB 10205).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01999/16, referentes à INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, em cumprimento ao item "b" do Acórdão APL-TC 1268/10, emitido quando do julgamento prestação de contas, exercício de 2007 (Processo TC 02385/08), de responsabilidade do Sr. Edvarado Herculano de Lima, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01569/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14068/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Luciene Ataíde da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIENE ATAÍDE DA SILVA BARBOSA, matrícula Nº 285 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01562/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15698/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Everaldo Felismino de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EVERALDO FELISMINO DE ARAÚJO, matrícula Nº 9123 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01563/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17322/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3130 - 01/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04650/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07877/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: Alexandre Barros Goncalves da Silva (Interessado(a)); Maurus Marques de Almeida Holanda (Interessado(a)); Stenio Abrantes Sarmento (Interessado(a)); Ronald de Lucena Farias (Interessado(a)); Darcy de Fatima Luckwu de Lucena (Responsável).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifestem sobre a Cota proferida pelo MPJTCE às fls. 785/787.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07877/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09363/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.



de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Marlene Vital de Farias (Interessado(a)); Joao Euflausino de Farias (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARLENE VITAL DE FARIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01564/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19104/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA SILVA DANTAS (Interessado(a)); MANOEL JACINTO DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE FATIMA SILVA DANTAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01565/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21413/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Queiroga Cavalcanti (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARTA DO SOCORRO QUEIROGA CAVALCANTI matrícula Nº 470.813-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01566/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01045/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Luzia Henrique de Souza (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUZIA HENRIQUE DE SOUZA, matrícula Nº 043536 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01575/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04710/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Lucas Goncalves Braga (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04710/22, que trata Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Marizópolis, com vistas a apurar supostas irregularidades na contratação de professores por excepcional interesse público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as contratações de professores por excepcional interesse público realizadas em 2021 e 2022 pelo Município de Marizópolis, bem como os salários dos professores contratados para atender demanda excepcional e das remunerações dos diretores escolares e; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01567/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05784/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Maria Jose Alves de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ ALVES DE ARAUJO, matrícula Nº 726 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01568/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07144/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Gercer Felix do Nascimento (Interessado(a)); Severina dos Ramos Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a GERCER FELIX NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01576/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08967/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Ex-Gestor(a)); Petronilo Vieira Neto (Interessado(a)); Joni Marcos Souza de Oliveira (Interessado(a)); Aduario Almeida (Interessado(a)); Marleide Quintino Barbosa de Andrade (Interessado(a)); Wagner Villar Saraiva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08967/22, referentes à DENÚNCIA apresentada pelos Srs. MARLEIDE QUINTINO BARBOSA, WAGNER VILAR SARAIVA E PETRONILO VIEIRA NETO, vereadores à época, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, acerca de supostas irregularidades envolvendo a prestação de serviços pela empresa Adônias Sales LTDA, na gestão do ex-Prefeito Aduario Almeida, concernente ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecer e determinar o arquivamento dos autos, em razão da denúncia ter sido apresentada a destempo, prejudicando sua análise; e 2. Comunicar a decisão aos denunciante. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de julho de 2023



Ato: Acórdão AC2-TC 01570/23
Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10524/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10524/22, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0036/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Caaporã, Gravatá (Distrito de Mulungu), Mari e Píripituba, com 5,73 km, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: a) julgar regulares com ressalva a licitação na modalidade Concorrência nº 0036/2022 e o Contrato dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Caaporã, Gravatá (Distrito de Mulungu), Mari e Píripituba, com 5,73 km; b) julgar regulares o Termo de Apostilamento e o 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PJ 006/2022; c) julgar irregular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 006/2022; d) recomendar à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01571/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10722/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10722/22, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0032/2021), ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e ao 1º Termo Aditivo ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Conservação Rotineira, Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: a) julgar regulares com ressalva a licitação na modalidade Concorrência (nº 0032/2021) o contrato dela decorrente e o Apostilamento ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Conservação Rotineira, Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea; b) julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 009/2022; c) recomendar à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01577/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00834/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joao Carlos Patrian Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00834/23, referentes à DENÚNCIA apresentada pelo Sr. José Carlos Patrian Júnior, em face da Prefeitura Municipal de Patos, referente ao Pregão Presencial nº 035/2022, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção (cimento) para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos/PB, no valor de R\$ 92.500,00, concernente ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; 3. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de julho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01721/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Gercino Arruda dos Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERCINO ARRUDA DOS SANTOS, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 6219, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, e parágrafo único, da EC 47/2005 c/c art. 69, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 045/2010, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00211/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02336/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Francisco Lourenço da Silva (Gestor(a)); Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)); Francisco Mendes da Silva Neto (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02336/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõezinhos, Sr. Francisco Lourenço da Silva, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01573/23

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04288/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jerusa Pereira Martins (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JERUSA PEREIRA MARTINS, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9774, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo



como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, e parágrafo único, da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 045/2010, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03411/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00396/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00852/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 96/111, evidenciou: 1) atenção para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC; 2) existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP judicial; 3) necessidade de utilização do eSocial; 4) indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação; e 5) imperiosidade de encaminhamento ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, de todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [66195/23](#)

Número da Licitação: 62010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 01/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [70661/23](#)

Número da Licitação: 00125/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Caixas de Monoblocos).

Data do Certame: 28/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Observações: 1 chamada fracassada, reagendamento para dia 28/07/2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [72554/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para transporte de estudantes universitários do Município de Princesa Isabel, conforme descrito no termo de referência.

Data do Certame: 20/07/2023 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 702.000,00

Observações: AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS DE Nº 015/2023 A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 015/2023. Objeto: Contratação de empresa para transporte de estudantes universitários do Município de Princesa Isabel, conforme descrito no termo de referência. Retira o Item do edital: 8.2.12.Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante. Saliencia-se que esta alteração não afetará na elaboração da proposta, por ter sido um item da habilitação e como também por não ser obrigatório para o certame, portanto a sessão está mantida para o dia às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2023. Local da Licitação: Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel PB (antigo Espaço Nordeste). Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br. Princesa Isabel - PB, 14 de julho de 2023 SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO Presidente da Comissão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [74404/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Leite in natura, destinados todas Secretárias, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de saúde do município de IgaracyPB.

Data do Certame: 31/07/2023 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Observações: Aquisição de Leite in natura, destinados todas Secretárias, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de saúde do município de IgaracyPB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [75422/23](#)

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO

Data do Certame: 28/07/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Valor Estimado: R\$ 124.625,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [76635/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB



Data do Certame: 28/07/2023 às 10:00
Local do Certame: COMPRAS NET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [76638/23](#)
Número da Licitação: 00062/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no município de Juripiranga, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I.
Data do Certame: 01/08/2023 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 834.772,81

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [76650/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NO HEMOCENTRO DE JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 31/07/2023 às 14:00
Local do Certame: Auditório ou Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 199.443,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [76657/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB.
Data do Certame: 07/08/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Secretaria Municipal de Educação
Valor Estimado: R\$ 68.602,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [76666/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte, transmissão e assessoria de comunicação e impressa deste Município
Data do Certame: 26/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 98.799,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [76681/23](#)
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em confecção de malharia, destinados a atender as demandas das Secretarias deste Município
Data do Certame: 26/07/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 462.786,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [76683/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para

construção de uma Creche Tipo B, com capacidade para atender 50(cinquenta) crianças, com base no programa PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, na Vila Nova Descoberta no Município de Logradouro de acordo com Convenio nº 488/2021, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Logradouro. Conforme planilha orçamentária em anexo.
Data do Certame: 04/08/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 1.078.636,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [76723/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Papelaria com vista ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Coremas/PB, conforme especificações e quantidades definidas no termo de referência, edital e seus anexos.
Data do Certame: 27/07/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [76731/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB (CONTRATO DE REPASSE Nº 1081224-82/2021 (923199))
Data do Certame: 26/07/2023 às 09:30
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena
Valor Estimado: R\$ 243.263,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [76733/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de refeições tipos quentinhas self-service sem balança para membros de apoio nos diversos segmentos da administração, por ocasiões de participação em eventos promovidos pela prefeitura Municipal, como também para servidores e autoridades eventualmente a serviços do Município
Data do Certame: 25/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [76735/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, BRINDES E CUSTOMIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/07/2023 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [76742/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículos de passeio e ambulâncias destinados a atender as necessidades do município de Itatuba
Data do Certame: 27/07/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [76763/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de 02 Sistemas de Abastecimento de Água em



Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais Nova Floresta e Maravilha
NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB
Data do Certame: 27/07/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 86.471,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [76767/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA COLEÇÃO EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO FUNDAMENTAL, COMPOSTO POR 5 (CINCO) LIVROS DIDÁTICOS COM PLATAFORMA DIGITAL, DA EDITORA EUREKA (OU COLEÇÃO SEMELHANTE), PARA SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES NA MODALIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 03/08/2023 às 14:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [76818/23](#)
Número da Licitação: 06045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PADARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 27/07/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [76820/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA/DROGARIA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS POR SOLICITAÇÃO EXCEPCIONAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE MAIOR DESCONTO PROPORCIONAL COM OS PREÇOS DA TABELA EXIGIDO PELA CMED OU ABC FARMA (DE ACORDO COM O QUE TIVER O MENOR PREÇO NO DIA DA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO), NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/01/2002, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08/08/2000, LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, APLICANDOSE, SUBSIDIARIAMENTE, NO COUBER, A LEI 8.666, DE 21/06/93
Data do Certame: 28/07/2023 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [76827/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO NOVO ZERO QUILOMÉTRIO, DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 28/07/2023 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [76828/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, ALMOÇOS E CAFÉS DA MANHÃ PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 27/07/2023 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [76847/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as demandas do Hospital Regional Sá Andrade, em conformidade com o Convênio nº 0016/2022 (saldo remanescente).
Data do Certame: 26/07/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [76854/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS.
Data do Certame: 16/03/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 602.937,82

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [76862/23](#)
Número da Licitação: 10018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)
Data do Certame: 27/07/2023 às 09:30
Local do Certame: RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [76869/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Obra Civil Pública de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS no bairro Vida Nova na Cidade de Pombal-PB
Data do Certame: 02/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pombal-PB
Valor Estimado: R\$ 782.426,27

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [76878/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 28/07/2023 às 08:00
Local do Certame: Site www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Documento TCE nº: [76888/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, e assessoramento do melhor roteiro aéreo.
Data do Certame: 28/07/2023 às 09:00



Local do Certame: sede ipsemc, Rua Vereador Benedito Ribeiro Araujo
Valor Estimado: R\$ 104.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [76896/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde e fornecimento de prótese dentária, que serão remunerados de acordo com a tabela SIA/SUS
Data do Certame: 25/07/2023 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [76903/23](#)
Número da Licitação: 00084/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição material especial necessário a cirurgia ortopédica para JOSIANE DOS SANTOS SILVA, que de acordo com laudo médico necessita realizar cirurgia de - ARTROSCOPIA DO OMBRO DIREITO
Data do Certame: 26/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [76906/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil destinada a executar serviços de pavimentação nas ruas: Antonio Pererira da Siiva, Antonio Matias dos Santos, São Pedro, Renascença, Sapucaia, Juvino Diniz, Ivone de Paiva Militão, Travessa Pedro Celestino, Marlindo Almeida e Eugênio Maranhão, no município de Sapé.
Data do Certame: 27/07/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
Valor Estimado: R\$ 1.188.162,05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [76912/23](#)
Número da Licitação: 00120/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ração para alevinos.
Data do Certame: 28/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [76933/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias, atendendo a Portaria N I.IIO/GM, de 28 de maio de 2012 para o município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 28/07/2023 às 09:30
Local do Certame:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process>
Valor Estimado: R\$ 76.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [76951/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 28/07/2023 às 08:30

Local do Certame: prefeitura de são mamede - setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 83.716,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [76952/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A FESTA DO SÍTIO TAPUIA, NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO - PB
Data do Certame: 21/07/2023 às 08:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [76976/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: QUISIÇÃO DE VEÍCULOS O KM
Data do Certame: 27/07/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 268.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [72234/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB - CONTRATO DE REPASSE 1077395-42/2021